



ATO EXECUTIVO R-Nº 011/2020

Altera o Ato Executivo R-Nº 009/2020 e revoga o Ato Executivo R-Nº 010/2020 e dá outras providências.

A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Ato Executivo R-Nº 009/2020.

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020 que altera a Portaria MEC nº 343, que trata da substituição das aulas presenciais,

RESOLVE:

Art. 1º O § 7º. do artigo 2º do Ato Executivo R-Nº 009/2020, passa a ter a seguinte redação:

“§ 7º As disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao oitavo períodos do curso de Medicina utilizarão os meios e tecnologias de informação e comunicação.”

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 2º do Ato Executivo R-Nº 009/2020, o parágrafo 8º, com a seguinte redação:

“§ 8º . Ficam vedadas aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação para as disciplinas de práticas profissionais de estágios e de laboratórios do curso de Medicina e dos demais cursos.”

Art. 3º O artigo 6º do Ato Executivo R-Nº 009/2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º A partir do dia 23 de março de 2020, as unidades administrativas funcionarão em jornada reduzida, necessária ao atendimento presencial, sem prejuízo da adequada prestação do serviço.

§ 1º Os servidores técnico-administrativos cumprirão jornada de trabalho reduzida, no horário compreendido das 8h às 14h, com 15 minutos de intervalo intrajornada.

§ 2º Não se aplicará a jornada de trabalho reduzida aos ocupantes dos cargos de vigia e porteiro e aos servidores que estiverem em regime especial de teletrabalho.”



Art. 4º O artigo 7º do Ato Executivo R-Nº 009/2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Poderá haver a dispensa ao trabalho, mediante prévio requerimento, instruído com documentos hábeis, e expressa autorização da Diretoria de Recursos Humanos, aos servidores que possuam as seguintes condições:

I – idade igual ou superior a sessenta anos;

II – doenças crônicas, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

§ 1º Os servidores que se encontrarem nas condições previstas no inciso II deverão apresentar o respectivo atestado ou laudo médico a ser submetido à avaliação do SESMO.

§ 2º O período de dispensa do servidor será fixado em caráter excepcional, podendo ser renovado ou revogado a qualquer tempo a critério da Universidade.

§ 3º O cumprimento do caput não prejudica nem supre o deferimento por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º Cumpridos os requisitos para a dispensa ao trabalho, a mesma somente será deferida se não houver possibilidade de aproveitamento do servidor em regime especial de teletrabalho.

§ 5º Em caso de deferimento da dispensa ao trabalho, será utilizado, sucessivamente, o gozo do saldo de horas positivas, do saldo de dias remanescentes de férias não fruídas, antecipação de férias regulamentares, gozo de licença-prêmio ou, em último caso, compensação de horas negativas.”

Art. 5º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato Executivo R-Nº 010/2020.

Art. 6º Registre-se, publique-se, cumpra-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, aos 20 de março de 2020.

Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes
Reitora

Publicado na Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, aos vinte dias do mês de março de 2020.

Selma Notari Gobbo
Secretária da Reitoria